CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

ATO ADMINISTRATIVO Nº. 11, de 26 de fevereiro de 2008

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo, torna público o Ato Administrativo Nº 11, que **"Dispõe sobre as garantias trabalhistas dos funcionários regulamente contratados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo – CREA-SP".**

Considerando o Ato Administrativo nº. 07 de 03 de agosto de 2007, com validade até 30 de abril de 2008;

Considerando a necessidade de manter disciplinadas as garantias trabalhistas dos funcionários do Conselho;

Considerando a necessidade de manter o poder aquisitivo dos funcionários deste Conselho em face da desvalorização da moeda;

DETERMINA as seguintes garantias trabalhistas aos funcionários regularmente contratados pelo CREA-SP, sem prejuízo da aplicação subsidiária da legislação trabalhista vigente;

REAJUSTE SALARIAL

Artigo 1º: O CREA-SP reajustará os salários de todos os atuais funcionários em 10% (dez por cento).

AUMENTO REAL

Artigo 2º: O CREA-SP poderá conceder aumento real sobre os salários dos atuais funcionários condicionado à avaliação da receita.

PISO SALARIAL

Artigo 3º: O CREA-SP praticará um Piso Salarial de R$ 831,14 (oitocentos e trinta e um reais e quatorze centavos).

SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Artigo 4º: Em caso de substituição de funcionário ocupante de função de confiança, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias, efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença equivalente ao salário referência definido para o 1º (primeiro) degrau da função do substituído conforme Tabela de Cargos, Salários e Carreiras do CREA-SP, pelo período que durar a substituição.

JORNADA DE TRABALHO

Artigo 5º: A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira para todos os funcionários do CREA-SP, exceto para aqueles que tenham horários diferenciados estabelecidos na legislação em vigor.

PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

Artigo 6º: O CREA-SP manterá o crédito dos salários até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS

Artigo 7º: O CREA-SP concederá, no dia 15 (quinze) de cada mês, um adiantamento salarial de 25% (vinte e cinco por cento) do último salário nominal recebido, somente para os que receberam naquele mês até 02 (dois) pisos salariais vigentes no mesmo mês, e que possuam, no mínimo, 3 (três) meses de trabalho no CREA-SP.

Parágrafo único: O adiantamento acima não será concedido no mês em que o funcionário estiver em férias.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

Artigo 8º: As horas trabalhadas em regime extraordinário nos dias normais e dias não compensados serão remuneradas com adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal, devendo ainda a média dessas horas ser considerada para cálculo de férias e abono de férias, décimo - terceiro salário e adicionais.

Parágrafo único: A prestação desses serviços extraordinários deverá ser autorizada previamente pelo Presidente ou a quem for por ele delegada competência.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS FERIADOS E DSR

Artigo 9º: As horas trabalhadas no Descanso Semanal Remunerado e Feriados serão remuneradas em 100% (cem por cento), independente da remuneração já devida ao funcionário.

§ 1º - O CREA-SP concederá vale-refeição aos funcionários que prestarem serviços em jornada igual ou superior a 4 (quatro) horas de trabalho ininterrupto.

§ 2º - O CREA-SP garantirá o fornecimento de vale-transporte aos funcionários que prestem serviços aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - A prestação desses serviços extraordinários deverá ser autorizada previamente pelo Presidente ou a quem for por ele delegada competência.

TRABALHO NOTURNO

Artigo 10: O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 11: O pagamento do Adicional por Tempo de Serviço permanecerá como benefício daqueles que o possuem, fixado na proporção do último valor, sendo pago em verba destacada na folha de pagamento como Adicional por Tempo de Serviço.

FÉRIAS

Artigo 12: Quando da programação de suas férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, bem como a opção pelo adiantamento de 50% (cinqüenta por cento) do décimo terceiro salário, a partir de fevereiro até outubro.

Parágrafo único: O início do período de gozo das férias deverá ser no 1º. dia útil da semana.

PROLONGAMENTO DE FERIADOS

Artigo 13: Fica facultado ao CREA-SP o planejamento e divulgação, em tempo hábil, da operacionalização do prolongamento do feriado.

VALE-TRANSPORTE

Artigo 14: O CREA-SP concederá vale-transporte aos funcionários, dentro dos parâmetros legais.

Parágrafo Único: O funcionário não terá direito ao vale transporte, quando estiver em gozo de férias, afastado (licença médica, acidente do trabalho, licença não remunerada ou licença maternidade e outros) ou faltar ao serviço em qualquer situação.

UNIFORMES

Artigo 15: Quando exigido para prestação de serviços, o CREA-SP fornecerá uniformes, gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e freqüência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

ALIMENTAÇÃO

Artigo 16: O CREA-SP fornecerá para todos os funcionários vale-refeição em quantidade igual ao número de dias úteis de cada mês, estipulando o valor de R$ 15,00 (quinze reais) cada um.

§ 1º - O funcionário não terá direito ao vale-refeição quando estiver em gozo de férias, afastado (licença médica, acidente do trabalho, licença não remunerada ou licença maternidade e outros) ou faltar ao serviço em qualquer situação.

§ 2º - O funcionário poderá optar pela conversão do vale-refeição para vale-alimentação, em sua totalidade, por escrito, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo possível retornar à condição anterior, depois de transcorridos 12 meses. O funcionário que optar pela conversão, deverá se manifestar no prazo de até um mês, após a publicação do presente Ato Administrativo.

§ 3º - O funcionário arcará com o custo do vale-refeição ou do vale alimentação, no caso de conversão, de acordo com a remuneração:

1. até 2 pisos salariais = isento
2. acima de 2 e até 4 pisos salariais = 6%
3. acima de 4 pisos salariais = 14%

O percentual de desconto será aplicado sobre o valor integral dos vales entregues no mês.

§ 4º - Caberá ao funcionário, no ato da admissão, optar, pelo recebimento do vale-refeição ou vale-alimentação.

CESTA BÁSICA

Artigo 17: O CREA-SP fornecerá Cesta Básica em forma de Cartão de Alimentação, mensalmente e gratuitamente para os funcionários cuja remuneração no mês anterior limitar-se ao teto de 02 (dois) pisos salariais vigentes naquele mês.

§ 1º - O valor do crédito do Vale Alimentação será de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

§ 2º - Este benefício não será concedido no mês da admissão do funcionário.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO PARA FUNCIONÁRIOS

Artigo 18: Os funcionários que tenham remuneração equivalente a até 03 (três) pisos salariais e que estejam cursando o ensino superior em nível de graduação pela primeira vez ou pretendam nele ingressar, o CREA-SP concederá, mediante comprovação do curso e contemplação em sorteio conforme descrito abaixo, reembolso mensal equivalente a até 40% (quarenta por cento) do piso salarial:

§ 1º - Serão concedidas 25 bolsas no valor de até 40% (quarenta por cento) do Piso Salarial cada uma, mediante sorteio;

§ 2º - O funcionário sorteado receberá 12 (doze) parcelas/ano de 40% (quarenta por cento) do piso salarial vigente no pagamento de cada parcela, para custeio da mensalidade/matricula;

§ 3º - O funcionário beneficiado pelo auxilio educação não perderá direito ao mesmo, caso obtenha aumento salarial e sua remuneração ultrapasse o valor equivalente a 3 (três) pisos salariais. Nesses casos, o auxílio-educação será reduzido no mesmo valor que ultrapassar o limite estabelecido de 3 (três) pisos salariais;

§ 4º - O curso deverá ser compatível com as atividades existentes no CREA-SP;

§ 5º - Os funcionários beneficiados pelo auxilio educação serão definidos através de sorteio realizado pelo CREA-SP;

§ 6º - Farão jus ao benefício:

1. Funcionários que não tenham curso superior completo;
2. Funcionários que apresentem a documentação do curso compatível com as atividades existentes no CREA-SP.
3. Os funcionários que efetivarem sua matrícula até o mês de março, quando se tratar de curso anual, e até o mês de agosto, quando se tratar de curso semestral;

§ 7º - Perderão o benefício:

1. Os funcionários que ficarem em dependência em 3 (três) ou mais matérias;
2. Os funcionários que migrarem de curso que não sejam compatíveis com as atividades existentes do CREA-SP;
3. Os funcionários que trancarem a matrícula ou pararem de estudar;
4. Os funcionários que já estejam estudando, e não apresentem comprovação no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos de que fazem parte do quadro estudantil.

§ 8º - O sorteio objeto desde artigo, poderá ser acompanhado pelo SINSEXPRO.

AUXÍLIO-EDUCAÇÃO PARA DEPENDENTES

Artigo 19: O CREA-SP concederá aos funcionários, mensalmente mediante comprovação reembolso de:

§ 1º - Mensalidades pagas pelo funcionário referentes à educação de filho ou equiparado, que estejam cursando ensino fundamental (1ª a 9ª série), equivalente a até 50% (cinqüenta por cento) do piso salarial, por mês e por filho. Não serão reembolsadas quaisquer taxas e outros tipos de cursos.

§ 2º - Despesa com matrícula escolar, equivalente a até 50% (cinqüenta por cento) do piso salarial, por filho e por ano, mediante declaração de matrícula ou cópia do contrato.

§ 3º - Despesa com material escolar de filho ou equiparado, que estejam cursando ensino fundamental (1ª a 9ª série), equivalente a até 50% (cinqüenta por cento) do piso salarial, por filho e por ano, mediante apresentação de nota fiscal original e lista de material emitida pela escola. Não serão considerados materiais escolares para este fim, artigos de banho, materiais de higiene, limpeza e artigos de toucador, medicamentos, entre outros que não sejam exclusivamente para uso na aprendizagem intelectual escolar e uniformização dos estudantes.

§ 4º - Só serão reembolsadas mensalidades, matriculas e materiais escolares que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante de pagamento.

§ 5º - Perderá direito ao reembolso no ano seguinte o dependente do funcionário que for reprovado.

§ 6º - No caso de reembolso de matricula ou material escolar antecipado para garantia de vaga para o exercício subseqüente, em se comprovando a reprovação do dependente, o funcionário deverá ressarcir o valor antecipado ao CREA-SP, o valor será descontado em folha de pagamento através de autorização do funcionário.

CRECHE

Artigo 20: O CREA-SP, por não possuir creche própria, reembolsará mediante comprovação, até que ingressem na primeira série do ensino fundamental.

§ 1º - As mensalidades e matriculas pagas pelo funcionário referentes à creche/pré-escola, de filho ou equiparado, equivalentes a até 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial, por mês e por filho, mediante declaração de matrícula ou cópia do contrato. Não serão reembolsadas quaisquer taxas e outros tipos de cursos.

§ 2º - Despesas com material escolar, equivalente a até 35% (trinta e cinco por cento) do piso salarial, por filho e por ano, mediante apresentação de nota fiscal original e lista de material emitida pela escola. Não serão considerados materiais escolares para este fim, artigos de banho, materiais de higiene, limpeza e artigos de toucador, medicamentos, entre outros, que não sejam exclusivamente para uso na aprendizagem intelectual escolar e uniformização da criança.

§ 3º - Só serão reembolsadas mensalidades, matriculas e materiais escolares que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante de pagamento.

AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Artigo 21: Desde que comprovado por Atestado médico o CREA-SP concederá ao funcionário que tenha filhos, considerados pela medicina como excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso salarial, por filho nesta condição.

AUXÍLIO FUNERAL

Artigo 22: Em caso de falecimento do funcionário, pais, filhos ou equiparados, cônjuge ou companheiro (a) conforme provas legais, o CREA-SP reembolsará mediante apresentação da cópia da certidão de óbito e comprovação através dos recibos originais das despesas em nome do funcionário, dependente, pais e cônjuge, até os limites estabelecidos nos parágrafos abaixo:

§ 1º - Morte Natural:

I – Pais, filhos ou equiparados, cônjuge ou companheiro (a) conforme provas legais. O reembolso será efetuado mediante o recebimento dos comprovantes das despesas emitidos em nome do funcionário até o limite de um piso salarial do CREA-SP;

II - Funcionários – Os comprovantes das despesas deverão ser emitidos em nome dos filhos ou equiparados, cônjuge ou companheiro (a), pais ou irmãos até o limite de dois pisos salariais do CREA-SP.

§ 2º - Morte Acidental:

I - Pais, filhos ou equiparados, cônjuge ou companheiro (a) conforme provas legais. O reembolso será efetuado mediante o recebimento dos comprovantes das despesas emitidos em nome do funcionário até o limite de um piso salarial do CREA-SP;

II - Funcionários – Os comprovantes das despesas deverão ser emitidos em nome dos filhos ou equiparados, cônjuge ou companheiro (a), pais ou irmãos até o limite de três pisos salariais do CREA-SP.

§ 3º - Para efeito de Auxilio Funeral quando do falecimento do funcionário, serão considerados dependentes;

I - Funcionários casados, cônjuge, na falta deste, os filhos, na falta deste os pais ou determinado na legislação;

II - Funcionários solteiros, companheiro (a) conforme provas legais, na falta deste os filhos, nas falta destes os pais ou determinado na legislação.

LICENÇA PATERNIDADE

Artigo 23: O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a 5 (cinco) dias corridos, incluindo o dia do nascimento, nos termos da legislação vigente.

LICENÇA NOJO

Artigo 24: Sem prejuízo da remuneração, poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 02 (dois) dias úteis a contar da data de falecimento, inclusive, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, avós, madrasta, padrasto, filhos, enteados, irmãos e menores sob sua guarda ou tutela.

LICENÇA CASAMENTO

Artigo 25: O CREA-SP concederá licença ”gala” de 03 (três) dias úteis consecutivos, contados da data do casamento.

SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

Artigo 26: O CREA-SP fornecerá assistência médica e hospitalar padrão enfermaria, definido como "plano referência de assistência à saúde" no artigo 10 da Lei 9656/98, aos funcionários, cônjuge e filhos ou equiparados, sem ônus.

§ 1º - O funcionário poderá optar por outro tipo de plano, de padrão de acomodação superior, de acordo com a sua preferência. Neste caso arcará integralmente com a diferença do custo entre o plano pago pelo CREA-SP e o de sua preferência, por pessoa.

§ 2º - A assistência médica referida no parágrafo anterior será mantida aos pais de funcionários na ativa que, até a data da assinatura deste Ato Administrativo, já possuam este benefício, nas seguintes condições:

I - Quanto ao funcionário:
O funcionário com remuneração de até 3 (três) pisos salariais terá a referida assistência custeada integralmente pelo CREA-SP, nos moldes deste item.
O funcionário com remuneração superior a 3 (três) pisos salariais terá o custeio desse benefício limitado a 30% (trinta por cento) garantido pelo CREA-SP.

II - Quanto aos pais:
A somatória da renda dos pais não poderá ser superior a 02 salários mínimos vigentes;
A comprovação da dependência deverá ser efetuada por pelo menos 3 (três) dos seguintes documentos:

1. Declaração de Imposto de Renda do funcionário do exercício vigente;
2. Escritura pública de dependência;
3. Comprovante de residência em comum;
4. Comprovante de rendimento dos pais, ou declaração emitida pelo funcionário que não recebe qualquer tipo de rendimento.

Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados anualmente.

§ 3º - Para efeito da assistência médica são considerados dependentes: esposo (a); companheiro (a) conforme provas legais, filho (a)s solteiro (a)s ou tutelado (a)s até 21 anos.

Artigo 27: As despesas com medicamentos de funcionários, com mais de 90 (noventa) dias de casa, serão reembolsadas à razão de até um piso salarial, por mês, mediante comprovação através de cópia da receita médica da especialidade condizente e nota fiscal original.

Parágrafo Único - Só serão reembolsadas despesas com medicamentos que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante de pagamento.

Artigo 28: Serão reembolsadas as despesas de um óculos (armação e lentes corretivas) ou lentes de contato corretivas de funcionários, custeadas à razão de até 50% (cinqüenta por cento) do piso salarial e limitadas a uma única vez ao ano, mediante comprovação de cópia de receita e nota fiscal original, para funcionários com pelo menos 90 (noventa) dias de casa.

Parágrafo ùnico - Só serão reembolsadas despesas com óculos (armação e lentes corretivas) ou lentes de contato corretivas que não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data do comprovante fiscal de pagamento.

Artigo 29: O CREA-SP garantirá a seus funcionários afastados por motivo de doenças ou acidentes, a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, não necessariamente pelo mesmo motivo de afastamento.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Artigo 30: As eleições para a CIPA obedecerão ao disposto na Portaria 08/99 - SSST/MT - SECRETARIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO/MINISTÉRIO DO TRABALHO, sendo todo o processo eleitoral e a respectiva apuração coordenada pelo CREA-SP.

§ 1º - O curso de treinamento será obrigatório para os membros da CIPA, mesmo aos reeleitos, e deverá ser concluído nos primeiros 30 (trinta) dias, a contar da data da posse dos mesmos.

§ 2º - Nos termos da Portaria 08/99 - SSST/MT - os membros da CIPA deverão investigar ou acompanhar a investigação, imediatamente após receber a comunicação do setor onde ocorreu o acidente.

***§* 3º** - Os membros da CIPA terão acesso aos resultados dos levantamentos das condições ambientais e de higiene e segurança do trabalho.

***§* 4º** - As eleições poderão ser acompanhadas pelo SINSEXPRO.

ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Artigo 31: Serão aceitos para efeito de abono da ausência do funcionário, os atestados médicos, exames laboratoriais, fornecidos por órgão público de saúde ou de médicos do convênio do CREA-SP.

§ 1º - Serão aceitos os atestados médicos e exames laboratoriais emitidos em nome do(s) filho(s) de até 14 (quatorze) anos e pais, sendo que os atestados que se referirem aos pais deverão ser explícitos pelo médico a necessidade do acompanhamento. Serão consideradas faltas abonadas os quinze primeiros dias, após este período será justificada.

§ 2º - Serão aceitos para abono do período de ausência e trânsito do funcionário, os atestados odontológicos que expressem atendimento emergencial. Não serão aceitos atestados de acompanhamento odontológico para cônjuge, dependentes e pais.

§ 3º - Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos por órgão público de saúde ou de médicos do convênio do CREA-SP.

LICENÇA DIRIGENTE SINDICAL

Artigo 32**:** Ficam liberados das atividades funcionais, sem remuneração e sem benefícios, 2 (dois) dirigentes sindicais por período integral.

ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Artigo 33: O acesso nos recintos de trabalho do CREA-SP dos Diretores e representantes do Sindicato Profissional para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, deverão ser autorizados previamente pela Diretoria do Conselho.

MENSALIDADE SINDICAL

Artigo 34: As mensalidades associativas sindicais devidas pelos funcionários ao SINSEXPRO poderão ser descontadas pelo CREA-SP em folha de pagamento, mediante autorização expressa do funcionário neste sentido, devendo o valor arrecadado ser depositado em conta corrente a ser informada pelo SINSEXPRO, até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto.

ABRANGÊNCIA

Artigo 35: Aplica-se o presente Ato Administrativo na sua integralidade a todos os funcionários do CREA-SP.

CASOS OMISSOS

Artigo 36: Os assuntos não previstos em Lei e no Ato Administrativo serão analisados pela Diretoria do CREA-SP.

DA VIGÊNCIA

Artigo 37: O Presente Ato Administrativo entra em vigor a partir de 01/05/2008, com validade **até 30 de abril de 2009**, revogando as disposições contrárias, especialmente o Ato Administrativo nº 07/2007.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2.008.

O original foi assinado por

Eng. Civil. José Tadeu da Silva
CREA-SP n.º 0600536263
Presidente